



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA CLEONICE DE CASTRO NUNES DIAS – PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 086/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas no Município de São Valério, por administração direta – empreitada global, de acordo o objeto do Contrato de Repasse n.º 912139/2021/MDR/CAIXA, firmado entre o Município de São Valério e o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, conforme Planilha Orçamentária.

A empresa **R L FERNANDES ENGENHARIA**, nome fantasia Conel Engenharia, com sede Rua 04, S/N, Quadra S, Lote 02 – Vila Operária, Porangatu – Goiás, CEP: 76550-000, inscrita no CNPJ sob o número 29.720.510/0001-15, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, em face a decisão que declarou desclassificada a proposta da recorrente do certame em epígrafe, consoante segue:

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Considerando que a ata da primeira sessão pública do processo licitatório supracitado foi lavrada em 09 de outubro de 2023, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia 17 de outubro de 2023.

DOS FATOS

No dia 19 de setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade/TO lançou o edital da Tomada de Preços nº 001/2023, objetivando contratar empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas no Município de São Valério, por administração direta – empreitada global, de acordo o objeto do Contrato de Repasse n.º 912139/2021/MDR/CAIXA, firmado entre o Município de São Valério e o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, conforme Planilha Orçamentária.

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura dos envelopes de proposta e, após análise das propostas apresentadas pelas licitantes.

Nesta fase a empresa RC RAMOS, aduziu que a recorrente não apresentou a proposta conforme solicitado no Edital, momento em que a CPL decidiu pela desclassificação da proposta da recorrente.

No momento da sessão pública, a justificativa dada para tal decisão foi de que a recorrente não teria apresentado Composição Analítica dos Preços Unitários e Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em suposta desobediência ao item 8.2.1.7 letras “d” e “f” do Termo de Referência.

Ocorre que, houve uma enorme confusão e divergência entre o Edital e o Termo de Referência, como ficará demonstrado.

Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura, a decisão que a declarou desclassificada no certame em epígrafe foi irregular e atentatória aos ditames das licitações pública, conforme passaremos a expor abaixo.

DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da desorganização do Edital

Há uma diferença básica entre o Edital e a peça denominada Termo de Referência, ainda que uma seja integrante da outra.

O diploma legal das licitações públicas, nossa Lei Federal n.º 8666/93, prescreve o Edital como ato administrativo que norteia o certame, a saber:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II – prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III – sanções para o caso de inadimplemento;

IV – local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V – se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

RAFAEL LOPES
FERNANDES:0
3066424170

Assinado de forma digital
por RAFAEL LOPES
FERNANDES:03066424170
Dados: 2023.10.17
20:57:55 -03'00'

VI – condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX – condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 48;

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII – (Vetado)

XIII – limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV – condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

**RAFAEL
LOPES**

FERNANDES:

03066424170

Assinado de forma
digital por RAFAEL
LOPES
FERNANDES:03066424
170

Dados: 2023.10.17
20:58:12 -03'00'

- XV – instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI – condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação”. (artigo 40).

In casu, o Edital consiste então na verdadeira regra do negócio, podemos mesmo dizer, consolida como a licitação se dará, as suas nuances, delimitações, requisitos e critérios, enfim, alcança até (e principalmente) a execução do objeto, impondo como anexo obrigatório o Projeto Básico ou Termo de Referência.

O Termo de Referência é a peça responsável pelas informações técnicas da contratação. Algumas informações são imprescindíveis, sem elas, os demais documentos produzidos pela Comissão de Licitação e pela área jurídica poderão incorrer em vícios que afetarão a execução do contrato.

Vejamos que o Decreto 3.555/00, traz como definição para o Termo de Referência:

“Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

(...)

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.”

Dessa forma, a presente matéria se propôs à aparentemente “absurda distinção” entre TR e Edital, porquanto, na prática cotidiana verificamos inúmeros Termos de Referências formalizados em absoluta dissonância com o Edital, ou até mesmo trazendo aspectos, como o caso em tela, da maneira que se deveria apresentar a proposta com regras no Edital e no Termo de Referência que divergem entre si, prejudicando o licitante.

Incontinenti, os TRs precisam se ater ao seu verdadeiro objetivo (**fornecer elementos técnicos para a elaboração do Edital, considerando que o setor de licitações não detém todo o conhecimento acerca das especificidades técnicas das obras e serviços e nem das necessidades do órgão**) para eliminação da confusão, na prática, a denotar a utilidade do instrumento.

Nesse sentido, Joel de Menezes Niebuhr critica a definição do Decreto nº 5.450/05, dizendo que o termo de referência ali conceituado está mais para edital do que para instrumento auxiliar de confecção do instrumento do edital e registra: “... *é importante ressaltar*

que o termo de referência não vincula. **O que vincula é o instrumento convocatório. O termo de referência, de acordo com o sentido literal da expressão, é uma mera referência.**

Sendo assim, ainda que o TR contenha as diretrizes da licitação, suas disposições não se confundem com as disposições do Edital (nem poderia), representando tão somente uma diretriz, enquanto no Edital, **encontraremos as regras de negócio devidamente discriminadas e pormenorizadas, de forma global e holística.**

Dito isso, vejamos a divergência entre a obrigatoriedade e a forma da apresentação da Proposta prevista no Edital e no Termo de Referência.

EDITAL ITEM 11

11 DA PROPOSTA

11.1 A proposta deverá ser impressa em papel personalizado da empresa e, apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser entregue em uma única via, conforme **Anexo XII**, onde todas suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, obrigatoriamente, constar:

- a) Nome da licitante, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ do Ministério da Fazenda, constando ainda a Inscrição Estadual ou do Distrito Federal e ou Inscrição Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- b) Descrição pormenorizada do objeto licitado e dos serviços pertinentes, em conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos deste Edital, as quais são básicas e imprescindíveis, podendo ser ampliada pelas empresas para melhor detalhamento à execução do objeto;
- c) Os preços devem ser apresentados, na forma de Planilha de Custo e cronograma físico financeiro, onde serão discriminadas as etapas previstas para os serviços, prazos, valores parciais, quando cabíveis, e totais;
- d) Uma única cotação de preços;
- e) Preço total, expresso em algarismos e por extenso;
- f) Explicitar composição detalhada de preço unitário para todos os itens constantes nas planilhas, obedecendo as especificações estabelecidas para os serviços;
- g) Explicitar composição dos valores de BDI;
- h) Explicitar composição das leis sociais;
- i) Nome e nº de cadastro do engenheiro responsável pela execução da obra e que deverá ser elemento de contato entre a licitante contratada e o responsável da **Prefeitura Municipal de São Valério** a quem competirá a fiscalização, inclusive com a emissão de laudo técnico;
- j) **Cronograma físico/financeiro e Planilha de Custos por meta em anexo a proposta** para execução da obra, observando o prazo máximo para conclusão e entrega;
- k) **Prazo de execução dos serviços, o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da ciência na Ordem de Serviço.**
- l) **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.**

11.1.1 Será desclassificada a proposta:

- a) que apresentar preço unitário superior ao estabelecido nas Planilhas Estimativas de Custo ou com preços manifestamente inexequíveis;
- b) A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com as Planilhas Estimativas de Custo, acarretará a desclassificação da proposta;

11.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11.3 A simples participação neste certame implica:

- a) Na plena aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços;
- b) Que o preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguros), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) No pleno conhecimento do local, das condições e dificuldades para a realização dos serviços;
- d) Que a licitante vencedora se compromete a iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a ciência na Ordem de Serviço a ser expedida pelo Gestor da Prefeitura Municipal de São Valério.
- e) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para abertura da proposta, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

11.4 Na proposta deverão constar à apresentação do nome do representante legal da licitante, do representante técnico da licitante com dados profissionais coerentes à categoria, o número do telefone para contato, endereço completo, dados da empresa, nome do banco, agência e número da conta corrente em papel timbrado/personalizado pela empresa; todas as suas folhas devem estar dispostas ordenadamente, numeradas sequencialmente e rubricadas, de modo a não conter folhas soltas.

TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 8

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A proposta comercial, deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Especificações detalhadas do objeto proposto;
- c) O valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- e) Prazo de execução dos serviços, conforme cronograma;
- f) Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

8.2 Juntamente com a proposta comercial, deverá ser entregue:

a) A planilha orçamentária, que deverá ser elaborada para cada item da licitação conforme tomando por base as especificações dos serviços, unidades e quantidades da planilha orçamentária anexa a este Edital, contendo, no mínimo:

8.2.1.1 Razão social da proponente; Identificação dos serviços e desta licitação;

8.2.1.2 Tabela com item, especificação, unidade, quantidade, preço unitário, preço total do item e valor global do orçamento;

8.2.1.3 Data e assinatura do profissional responsável técnico, devidamente identificada.

b) O cronograma físico-financeiro de execução, elaborado para cada item da licitação de forma a espelhar o equilíbrio do objeto ora licitado e estar condizente com a planilha orçamentária e com os prazos de execução estipulados, respectivamente, contendo:

8.2.1.4 Razão social da proponente;

8.2.1.5 Identificação dos serviços e desta licitação;

8.2.1.6 Tabela com item, especificação dos serviços, parcelas mensais (em valores e percentuais), preço total e valor global do cronograma;

8.2.1.7 Data e assinatura do profissional responsável técnico, devidamente identificada.

c) A composição do índice dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proponente, a ser elaborado de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 2622/2013 e declarado.

d) Composição Analítica dos Preços Unitários;

e) Composição demonstrativa de encargos sociais sobre a mão de obra;

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a pena de desclassificação da proposta

8.3 Os valores da proposta, orçamento e cronograma devem ser apresentados em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.

8.4 As propostas, orçamentos e cronogramas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, no que se refere aos valores de soma e/ou multiplicação, tomando por base os valores unitários.

8.5 Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortúnica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de São Valério e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

8.6 Preferencialmente, apresentar um CD contendo a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro de execução ofertado pelo proponente, juntamente com a proposta comercial e dentro do respectivo envelope.

Portanto, nobre Presidente, o item 11 do Edital e o 8 do Termo de Referência, tratam do mesmo assunto e são divergentes entre si.

A recorrente foi levada ao erro, por ter seguido a regra prevista no item 11 do Edital que é conflitante e divergente com o item 8 do Termo de Referência.

Tal conflito foi cabal para a desclassificação da recorrente que seguiu as regras do Edital pertinentes a elaboração da proposta, nos termos do artigo 40, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo, portanto, totalmente injusta sua desclassificação.

VI – DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações legais acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu **efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins **anular a decisão que declarou a empresa recorrente desclassificada do certame**, tendo em vista que Edital e Termo de Referência foram conflitantes e divergentes no que tange a elaboração da proposta;
- c) Caso esta Comissão Permanente de Licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida no dia 09 de outubro de 2023, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Ressaltamos que o presente Recurso Administrativo, não prejudica eventual Representação junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, visando resguardar regularidade e legalidade do processo licitatório em questão.

Nestes termos,
Pede e espera JUSTO deferimento.

Porangatu/GO, 17 de outubro de 2023.

RAFAEL LOPES
FERNANDES:03066424170

Assinado de forma digital por
RAFAEL LOPES
FERNANDES:03066424170
Dados: 2023.10.17 20:59:23 -03'00'

R L FERNANDES ENGENHARIA
CNPJ: 29.720.510/0001-15
Rafael Lopes Fernandes
-SÓCIO ADMINISTRADOR-